
DESCENTRALIZAÇÃO – PODER LOCAL



COLEÇÃO
TEMAS

A

Descentralização – Poder local

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título do dossiê:

Descentralização – Poder local

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Cristina Ferreira e Tiago Tibúrcio

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Coleção Temas A n.º: 64

Data de publicação:

Junho de 2017

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2017. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

1 - Nota introdutória.....	7
2 - Breve enquadramento constitucional.....	8
3 - Estatuto e regime jurídico	9
4 - Seleção de legislação relevante (por áreas)	12
Geral	12
Ação social.....	14
Ambiente e saneamento básico	14
Desenvolvimento	14
Educação	14
Eleições e Referendos.....	15
Emprego e formação profissional.....	15
Empresas Locais	15
Finanças.....	16
Gestão florestal	16
Juventude.....	16
Polícia municipal e segurança	16
Proteção Civil	17
Saúde	17
Tempos livres e desporto	17
Transportes e comunicações.....	18
5 - Legislação relevante (por áreas e entidades competentes)	19
6 - Áreas de competências afetadas pelas iniciativas legislativas (quadros sinópticos).....	21

1 - Nota introdutória

No primeiro semestre de 2017, deram entrada na Assembleia da República diversas iniciativas legislativas sobre transferência de atribuições e de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais.

Quadro n.º 1: Iniciativas legislativas sobre transferência de atribuições e de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais (XIII Legislatura)

Iniciativa	Data de Entrada	Assunto
Projeto de Lei n.º 383/XIII (PSD)	24-01-2017	Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais e nas freguesias no âmbito da educação, saúde, ação social, gestão territorial, gestão florestal, gestão da orla costeira, medicina veterinária, saúde animal e segurança alimentar
Proposta de Lei n.º 62/XIII (GOV)	1-03-2017	Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
Projeto de Lei n.º 442/XIII (PCP)	10-03-2017	Lei - Quadro que estabelece as condições e requisitos de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais
Projeto de Lei 449/XIII (CDS-PP)	10-03-2017	Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da educação, saúde, ação social, proteção civil, praias, gestão florestal, saúde animal e segurança alimentar, património e habitação

Às iniciativas identificadas no quadro acima, juntaram-se o [Projeto de Resolução n.º 628/XIII \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo que proceda à reorganização e Prestação de Serviços de Atendimento da Administração Pública; [Projeto de Resolução n.º 629/XIII \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo que dê continuidade ao processo de concretização da descentralização no âmbito da saúde, educação e cultura através da celebração de contratos interadministrativos; [Projeto de Resolução n.º 630/XIII \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo que proceda à criação de Centros de Serviços Partilhados e Valor Acrescentado ao nível das entidades intermunicipais; [Projeto de Resolução n.º 722/XIII \(BE\)](#) - Descentralização de competências para as autarquias locais; e [Projeto de Resolução n.º 725/XIII \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo que diligencie pela reformulação do regime de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Com vista a contribuir para um melhor enquadramento das iniciativas legislativas referidas, que visam maioritariamente o aprofundamento dos poderes das autarquias locais, apresenta-se neste dossiê uma resenha do quadro legal e das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais consideradas mais relevantes, identificando as principais áreas afetadas por estas iniciativas.

Este trabalho estrutura-se da seguinte forma. Após esta nota introdutória (capítulo 1), começa-se por uma breve caracterização jurídico-constitucional das autarquias locais e das suas competências (capítulos 2 e 3), aflorando os princípios que as enquadram. No capítulo 4, apresentam-se alguns dos diplomas mais relevantes sobre as competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os quais foram organizados por áreas temáticas. No capítulo seguinte (capítulo 5), procurou-se identificar, de entre as autarquias locais/entidades intermunicipais, as que são primacialmente convocadas por aquela legislação. Finalmente, apresentam-se três quadros que sintetizam as principais áreas de competências das freguesias, municípios e entidades intermunicipais, assinalando as que são reforçadas pelas iniciativas legislativas que deram recentemente entrada na Assembleia da República.

A organização por temas a que se procede neste trabalho visa facilitar a leitura e consulta deste dossiê. Porém, o enquadramento dos diplomas em cada uma das áreas em questão resulta da análise que se efetuou, o qual poderá, naturalmente, ser passível de entendimento diverso.

De referir ainda que a organização que ora se propõe não substitui a [compilação de legislação nacional das autarquias locais](#), publicada pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar da Assembleia da República (2015).

2 - Breve enquadramento constitucional

As autarquias locais são um elemento da organização do Estado democrático e de descentralização administrativa.

Nos termos do [artigo 6.º, n.º 1](#) da [Constituição da República Portuguesa \(CRP\)](#) «o Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.» Tal é a importância do princípio da autonomia das autarquias locais, o qual se se impõe, nos termos do [artigo 288.º, al. n\)](#) da CRP, como limite ao poder de revisão constitucional.

O princípio da subsidiariedade, também consagrado no artigo 6.º, n.º1 da CRP, encontra a sua dimensão prática no n.º 2 do [artigo 235.º](#), que estipula que «as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações.»

De destacar, ainda, o princípio da descentralização administrativa, previsto no artigo 237.º, cujo n.º 1 determina que «as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.»

A autonomia das autarquias locais e o princípio da descentralização administrativa não excluem a tutela administrativa a que as autarquias locais estão sujeitas, cujo exercício é regulado por lei e a qual consiste numa tutela de legalidade, pois compreende estritamente a «verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos» ([artigo 242.º, n.º 1](#) da CRP).

As freguesias e os municípios são as categorias de autarquias locais comuns ao continente e às regiões autónomas dos Açores e Madeira, permitindo a Constituição que o legislador ordinário crie, nas grandes áreas urbanas e nas ilhas, «outras formas de organização territorial autárquica» ([artigo 236.º](#)).

As atribuições e a organização das autarquias locais e a competência dos seus órgãos são definidas por lei ([artigo 237.º, n.º1](#)), sendo que a Constituição determina que essa organização «compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável» ([artigo 239.º](#)).

Nos termos do [artigo 244.º](#), os órgãos representativos das freguesias são a assembleia de freguesia, que consiste no seu órgão deliberativo, e a junta de freguesia, que consiste no seu órgão executivo.

Nos termos do [artigo 250.º](#) os órgãos representativos do município são a assembleia municipal, que constitui o seu órgão deliberativo, e a câmara municipal, que constitui o seu órgão executivo.

Tanto as freguesias ([artigo 248.º](#)) como os municípios ([artigo 253.º](#)) se podem associar para administração de interesses comuns, podendo a lei conferir atribuições e competências a essas associações.

As autarquias locais têm património e finanças próprias cujo regime é também definido por lei ([artigo 238.º](#)).

3 - Estatuto e regime jurídico

O estatuto das autarquias locais encontra-se repartido por vários diplomas de âmbito mais ou menos vasto que compreendem, designadamente, as eleições autárquicas, a organização e competências dos órgãos, as finanças locais, a tutela administrativa, entre outros.

Em 30 de setembro de 2013 entrou em vigor a [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#), que instituiu um novo regime jurídico para as autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico. Até aí esse regime jurídico encontrava-se consagrado na [Lei n.º 169/99, de 19 de setembro](#), relativo ao quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi retificada pelas [Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro](#) e [n.º 50-A/2013, de 11 de novembro](#) e foi alterada pelas [Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#).

Esta lei manteve, no entanto, ainda em vigor alguns artigos da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro, com os quais deve ser articulada, a saber: os artigos referentes à freguesia, assembleia de freguesia, plenário de cidadãos e junta de freguesia (artigos 4.º a 10.º, 11.º e 12.º, alíneas a), b) e p) do n.º 1 do artigo 17.º e os artigos 21.º e 22.º, n.º 2 do artigo 23.º e artigos 24.º a 29.º); os artigos referentes aos municípios, assembleia municipal e câmara municipal (artigos 42.º a 46.º, 46.º-B a 48.º, a) e l) do n.º 1 do artigo 53.º e artigos 56.º a 61.º); e, os artigos referentes ao exercício dos mandatos (75.º a 80.º), à contagem dos prazos (99.º- A) e às Regiões Autónomas (99.º- B).

Nos termos do artigo 4.º do Regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, na prossecução das atribuições e no exercício das suas competências devem ser respeitados os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, e a intangibilidade das atribuições do Estado. Estes princípios gerais encontram-se desenvolvidos nos artigos 111.º e 113.º, dedicados à descentralização administrativa, assumindo o princípio da subsidiariedade uma função central na definição das áreas de intervenção.

Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação recíproca entre as freguesias e os municípios, (artigos 2.º, 7.º e 23.º), caracterizando-se o critério legal adotado para as atribuições e competências por um sistema misto, ou seja, o da enumeração não taxativa. A lei permite, assim, a identificação das atribuições e competências de acordo com uma cláusula geral para possibilitar a ampliação das competências por via de transferência e delegação em todos os domínios desde que se configure adequada a sua prossecução pela administração local.

No artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, são enumeradas as tipologias de competências: de consulta, de planeamento, de investimento, de gestão, de licenciamento e controlo prévio e de fiscalização.

A freguesia tem como atribuições específicas (artigo 7.º): o equipamento rural e urbano; o abastecimento público; a educação; a cultura, tempos livres e desporto; os cuidados primários de saúde; a ação social; a proteção civil; o ambiente e salubridade; o desenvolvimento; o ordenamento urbano e rural; e, a proteção da comunidade.

O município tem como atribuições específicas as seguintes: o equipamento rural e urbano; a energia; os transportes e comunicações; a educação, ensino e formação profissional; o património, cultura e ciência; os tempos livres e desporto; a saúde; a ação social; a habitação; a proteção civil; o ambiente e saneamento básico; a defesa do consumidor; a promoção do desenvolvimento; o ordenamento do território e urbanismo; a polícia municipal; e, a cooperação externa.

A assembleia de freguesia e a assembleia municipal desenvolvem competências de apreciação e fiscalização. A junta de freguesia e a câmara municipal desenvolvem competências materiais.

As atribuições das autarquias locais podem também ser conjuntamente prosseguidas pelas associações de autarquias locais, as quais, nos termos da Lei n.º 75/2013, são de quatro tipos: áreas metropolitanas; comunidades intermunicipais; associações de freguesias de fins específicos; associações de municípios de fins específicos (artigo 63.º).

As áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais são entidades intermunicipais. As associações de fins específicos são associações intermunicipais.

As áreas metropolitanas são as duas indicadas no Anexo II da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e consistem na Área Metropolitana de Lisboa e na Área Metropolitana do Porto. As comunidades intermunicipais são as livremente instituídas pelos municípios integrantes nas áreas geográficas definidas, também, no Anexo II da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as quais, em número de 21, são as seguintes: Alto Minho, Cávado, Ave, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes, Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu Dão Lafões, Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Oeste, Médio Tejo, Alentejo Litoral, Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo e Algarve.

São atribuições das áreas metropolitanas a participação na elaboração dos planos e programas de investimentos públicos com incidência na área metropolitana; a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; a articulação dos investimentos municipais de carácter metropolitano; a participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN); a participação, nos termos da lei, na definição de redes de serviços e equipamentos de âmbito metropolitano; a participação em entidades públicas de âmbito metropolitano, designadamente no domínio dos transportes, águas, energia e tratamento de resíduos sólidos; e, o planeamento da atuação de entidades públicas de carácter metropolitano.

Cabe-lhes, ainda, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; na rede de equipamentos de saúde; na rede educativa e de formação profissional; no ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; na segurança e proteção civil; na mobilidade e transportes; nas redes de equipamentos públicos; na promoção do desenvolvimento económico e social; e, na rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. As comunidades intermunicipais têm por atribuições a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; a participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento

regional, designadamente no âmbito do QREN; e, o planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

Cabe-lhes, ainda, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; na rede de equipamentos de saúde; na rede educativa e de formação profissional; no ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; na segurança e proteção civil; na mobilidade e transportes; nas redes de equipamentos públicos; na promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; e, na rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

O cumprimento da descentralização administrativa concretiza-se através da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e as entidades intermunicipais. A lei prevê, ainda, a delegação de competências do Estado nos municípios e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas freguesias e nas entidades intermunicipais.

4 - Seleção de legislação relevante (por áreas)

Geral

- [Lei n.º 142/85, de 18 de novembro](#) - Lei-quadro da criação de municípios.
- [Lei n.º 54/98, de 18 de agosto](#) - sobre as associações representativas dos municípios e das freguesias.
- [Lei n.º 48/99, de 16 de junho](#) - Estabelece o regime de instalação de novos municípios.
- [Lei n.º 169/99, de 18 de setembro](#) - Estabelece o quadro de competências, assim como o regime de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.
- [Lei n.º 175/99, de 21 de setembro](#) - que estabelece o regime jurídico comum das associações de freguesias de direito público.
- [Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro](#) - Transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis.
- [Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro](#) - Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.
- [Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto](#) - Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares.
- [Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro](#) - Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas.
- [Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de abril](#) - Estabelece a definição das unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e áreas metropolitanas, para a

participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN).

- [Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro](#) - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 86/2009, de 28 de agosto, estabelece o regime da organização dos serviços das autarquias locais
- [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro](#) - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
- [Lei n.º 22/2012, de 30 de maio](#) - Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.
- [Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto](#) - Proceda à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.
- [Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro](#) - Reorganização administrativa de Lisboa.
- [Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro](#) - Reorganização administrativa do território das freguesias.
- [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#) – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
- [Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro](#) - Transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa operada pelas Leis n.ºs 56/2012, de 8 de novembro, e 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- [Lei n.º 77/2015, de 29 de julho](#) - Regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente.

Contratos – Programa

- [Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro](#) - Estabelece o regime de celebração de contratos - programa de natureza sectorial ou plurissectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações municipais ou empresas concessionárias destes ([com as respetivas alterações](#)).
- [Despacho Normativo n.º 66/88, de 9 de agosto](#) - Estabelece um regulamento para apresentação e seleção das candidaturas a contratos - programa nas áreas do saneamento básico, ambiente e recursos naturais.
- [Despacho Normativo n.º 184/93, de 6 de agosto](#) - Define os critérios e as prioridades de cada sector de investimento, para efeitos de apresentação e seleção de candidaturas a contratos - programa sobre edifícios sede de municípios.
- [Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de agosto](#) - Estabelece o regime de celebração de contratos - programa e de acordos de colaboração de natureza sectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as freguesias.

- [Despacho Normativo n.º 35/96, de 16 de setembro](#) - Reformula o Despacho Normativo n.º 184/93, de 6 de agosto que define os critérios e as prioridades de cada sector de investimento, para efeitos de apresentação e seleção de candidaturas a contratos - programa sobre edifícios sede de municípios.

Ação social

- [Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro](#) - Estabelece normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de ação social escolar em diversos domínios ([com as respetivas alterações](#)).
- [Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho](#) - Regulamenta a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais.
- [Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro](#) - Aprova o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio das funções sociais, em especial na educação, saúde, segurança social e cultura.

Ambiente e saneamento básico

- [Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto](#) - Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Desenvolvimento

- [Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro](#) - Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020 ([com as respetivas alterações](#)).
- [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#) - Estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020.
- [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), que adota o regulamento que estabelece normas comuns sobre o Fundo Social Europeu.

Educação

- [Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro](#) - que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares ([com as respetivas alterações](#)).

- [Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro](#) - Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.
- [Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho](#) - No uso da autorização legislativa concedida pelas alíneas a) a e) e h) do n.º 1 do artigo 22.º do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Eleições e Referendos

- [Lei n.º 22/99, de 21 de abril](#) - Regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários.
- [Lei n.º 26/99, de 3 de maio](#) - Alarga a aplicação dos princípios reguladores da propaganda e a obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo.
- [Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto](#) - Aprova o regime jurídico do referendo local.
- [Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto](#) - Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.

Emprego e formação profissional

- [Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro](#) - Estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.
- [Portaria n.º 254/2014, de 9 de dezembro](#) - Regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.
- [Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro](#) - Fixa o montante mensal da bolsa de estágio concedida, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.
- [Portaria n.º 265/2014, de 17 de dezembro](#) - Fixa o número máximo de estágios na edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.

Empresas Locais

- [Lei n.º 50/2012, e 31 de agosto](#) - Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.ºs 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro.

Finanças

- [Portaria n.º 200/2004, de 16 de janeiro](#), de 16 de janeiro (publicada no DR n.º 29, de 4 de fevereiro) - Índices de desenvolvimento social municipal de cada NUTS III e nacional.
- [Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro](#) - Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.
- [Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro](#) - Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Revogada, a partir de 1 de janeiro de 2014 pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mantendo, no entanto, transitoriamente em vigor, nos termos do disposto no seu artigo 88.º, o anexo do presente diploma, assim como a al. a) do artigo 10.º, que se mantém em vigor até 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto no seu artigo 81.º).
- [Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro](#) – Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
- [Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto](#) - Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Gestão florestal

- [Lei n.º 20/2009, de 12 de maio](#) - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Juventude

- [Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro](#) - Cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.

Polícia municipal e segurança

- [Lei n.º 33/98, de 18 de julho](#) - Conselhos municipais de segurança.
- [Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março](#) - Regula a criação de serviços de polícia municipal (Revogado pelo Decreto- Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, salvo o Capítulo IV, “ Das carreiras de pessoal de polícia municipal”, e os seus anexos II, III e IV) ([com as respetivas alterações](#)).
- [Lei n.º 19/2004, de 20 de maio](#) - Revisão de lei-quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais.
- [Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro](#) - Regulamenta a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, estabelecendo as regras a observar na deliberação da assembleia municipal que crie, para o respetivo município, a polícia municipal, e regulando, nesse âmbito, as relações entre a administração central e os municípios.
- [Portaria n.º 1463/2008, de 17 de dezembro](#) - Determina que as polícias municipais e as empresas municipais que exercem a atividade autuante e de fiscalização do Código da Estrada e legislação

complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, utilizem, sempre que possível, no âmbito do exercício das suas competências, terminais eletrónicos de pagamento, associados a sistemas de informação, para a cobrança das coimas resultantes da respetiva atividade.

- [Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro](#) - Estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal, assim como as condições e o modo de exercício das respetivas funções, regulamentando a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio.
- [Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril](#) - Utilização do Sistema de Contraordenações de trânsito, gerido pela ANSR, pelas câmaras municipais, polícias municipais e empresas públicas municipais ([com as respetivas alterações](#)).
- [Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro](#) - Define as condições de atribuição de competências às câmaras municipais para processar e aplicar sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infrações ao trânsito de veículos pesados de mercadorias ou conjunto de veículos nas vias públicas sob jurisdição municipal.

Proteção Civil

- [Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro](#) - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.
- [Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro](#) - Regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios.
- [Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro](#) – Aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios ([com as respetivas alterações](#)).
- [Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio](#) - Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Saúde

- [Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro](#) - Estabelece o regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde ([com as respetivas alterações](#)).

Tempos livres e desporto

- [Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro](#) - Obrigatoriedade de consulta prévia às câmaras municipais para autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas.

- [Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro](#) - Regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais, em desenvolvimento do regime previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de dezembro, na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro.
- [Decreto-Lei n.º 202/2004, de 19 de agosto](#) - Regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.
- [Portaria n.º 191/2009, de 20 de fevereiro](#) - Regulamenta os procedimentos de transferência de gestão das zonas de caça nacionais para as autarquias locais ([com as respetivas alterações](#)).
- [Portaria n.º 133/2011, de 1 de abril](#) - Aprova o regulamento para o funcionamento das zonas de caça municipais, revogando a Portaria n.º 545/2008, de 27 de junho.

Transportes e comunicações

- [Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro](#) - Atribui às empresas públicas municipais competência para a fiscalização do estacionamento de duração limitada.
- [Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro](#) - Transfere para as câmaras municipais o licenciamento de áreas de serviço que se pretende instalar na rede viária municipal.
- [Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro](#) - Confere às câmaras municipais competência para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e prevê a audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública.
- [Lei n.º 34/2015, de 27 de abril](#) - Aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
- [Lei n.º 52/2015, de 9 de junho](#) - Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948) ([com as respetivas alterações](#)).
- [Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro](#) - Atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa.

5 - Legislação relevante (por áreas e entidades competentes)

No quadro abaixo procurou-se identificar, de entre as autarquias locais / entidades intermunicipais, as que são convocadas pelos diplomas citados¹.

Quadro n.º 2: Entidades competentes por áreas de competências respetivos diplomas

Diplomas (por áreas)	Municípios	Freguesias	Entidades intermunicipais
Geral			
Lei n.º 142/85, 18/11	✓	✓	
Lei n.º 54/98, 18/08	✓	✓	
Lei n.º 48/99, 16/06	✓		
Lei n.º 169/99, 18/09	✓	✓	
Lei n.º 175/99, 21/09		✓	
Decreto-Lei n.º 264/2002, 25/11	✓		
Decreto-Lei n.º 310/2002, 18/12	✓		
Lei n.º 47/2005, 29/08	✓	✓	
Lei n.º 67/2007, 31/12	✓	✓	✓
Decreto-Lei n.º 68/2008, 14/04	✓		✓
Decreto-Lei n.º 305/2009, 23/11	✓	✓	
Lei Orgânica n.º 1/2011, 30/11	✓		
Lei n.º 22/2012, 30/05	✓	✓	
Lei n.º 49/2012, 29/08	✓		
Lei n.º 56/2012, 8/11	✓	✓	
Lei n.º 11-A/2013, 28/01	✓	✓	
Lei n.º 75/2013, 12/09	✓	✓	✓
Lei n.º 81/2013, 6/12		✓	
Lei n.º 77/2015, 29/07			✓
Contratos - Programa			
Decreto-Lei n.º 384/87, 24/12	✓		
Despacho Normativo n.º 66/88, 9/08	✓		
Despacho Normativo n.º 184/93, 6/08	✓		
Decreto-Lei n.º 219/95, 30/08		✓	
Despacho Normativo n.º 35/96, 16/09	✓		
Ação Social			
Decreto-Lei n.º 399-A/84, 28/12	✓		
Decreto-Lei n.º 115/2006, 14/06	✓	✓	
Decreto-Lei n.º 30/2015, 12/02	✓		✓
Ambiente e saneamento básico			
Decreto-Lei n.º 194/2009, 20/08	✓		
Desenvolvimento			
Decreto-Lei n.º 137/2014, 12/09	✓		✓
Decreto-Lei n.º 159/2014, 27/10	✓		✓
Portaria n.º 60-A/2015, 2/03	✓		✓
Educação			
Decreto-Lei n.º 299/84, 5/09	✓		
Decreto-Lei n.º 7/2003, 15/01	✓		
Decreto-Lei n.º 144/2008, 28/07	✓		
Eleições e referendos			
Lei n.º 22/99, 21/04	✓	✓	

¹ Tendo em consideração que o capítulo anterior identifica cada um destes diplomas, assinalando sumariamente o seu objeto e contendo o link para o diploma atualizado, optou-se no quadro n.º 2 por mencionar apenas o n.º do diploma originário.

Diplomas (por áreas)	Municípios	Freguesias	Entidades intermunicipais
Lei n.º 26/99, 3/05	✓	✓	
Lei Orgânica n.º 4/2000, 24/08	✓	✓	
Lei Orgânica n.º 3/2006, 21/08	✓	✓	
Emprego e Formação Profissional			
Decreto-Lei n.º 166/2014, 6/11	✓	✓	✓
Portaria n.º 254/2014, 9/12	✓	✓	✓
Portaria n.º 256/2014, 10/12	✓	✓	✓
Portaria n.º 265/2014, 17/12	✓	✓	✓
Empresas Locais			
Lei n.º 50/2012, 31/08	✓		✓
Finanças			
Portaria n.º 200/2004, 16/01	✓		
Lei n.º 53-E/2006, 29/12	✓	✓	✓
Lei n.º 2/2007, 15/01	✓	✓	✓
Lei n.º 73/2013, 3/09	✓	✓	✓
Lei n.º 53/2014, 25/08	✓		
Gestão florestal			
Lei n.º 20/2009, 12/05	✓		
Juventude			
Lei n.º 8/2009, 18/02	✓		
Polícia municipal e segurança			
Lei n.º 33/98, 18/07	✓		
Decreto-Lei n.º 39/2000, 17/03	✓		
Lei n.º 19/2004, 20/05	✓		
Decreto-Lei n.º 197/2008, 7/10	✓		
Portaria n.º 1463/2008, 17/12	✓		
Decreto-Lei n.º 239/2009, 16/09	✓		
Portaria n.º 254/2013, 26/04	✓		
Portaria n.º 214/2014, 16/10	✓		
Proteção Civil			
Lei n.º 65/2007, 12/11	✓		
Decreto-Lei n.º 220/2008, 12/11	✓		
Portaria n.º 1532/2008, 29/12	✓		
Resolução n.º 30/2015, 7/05	✓		
Saúde			
Decreto-Lei n.º 28/2008, 22/02	✓		
Tempos livres e desporto			
Lei n.º 2/87, 8/01	✓		
Decreto-Lei n.º 309/2002, 16/12	✓		
Decreto-Lei n.º 202/2004, 19/08	✓		
Portaria n.º 191/2009, 20/02	✓		
Portaria n.º 133/2011, 1/04	✓		
Transportes e comunicações			
Decreto-Lei n.º 327/98, 2/11	✓		
Decreto-Lei n.º 260/2002, 23/11	✓		
Decreto-Lei n.º 261/2002, 23/11	✓		
Lei n.º 34/2015, 27/04	✓		
Lei n.º 52/2015, 9/06	✓		✓
Decreto-Lei n.º 86-D/2016, 30/12	✓		

6 - Áreas de competências afetadas pelas iniciativas legislativas (quadros sinópticos)

Neste capítulo apresentam-se três quadros que sintetizam as principais áreas de competências das freguesias, municípios e entidades intermunicipais.

Tendo em consideração que se encontra a decorrer o processo legislativo de diversas iniciativas nesta área ([Projeto de Lei n.º 383/XIII](#) (PSD), [Proposta de Lei n.º 62/XIII](#) (GOV), [Projeto de Lei n.º 442/XIII](#) (PCP) e [Projeto de Lei n.º 449/XIII](#) (CDS/PP), aproveita-se para se assinalar as áreas de competências que parecem sair reforçadas por estes projetos e propostas de lei.

Áreas de competência das freguesias afetadas pelas iniciativas legislativas

PPL 62/XII (Gov) 

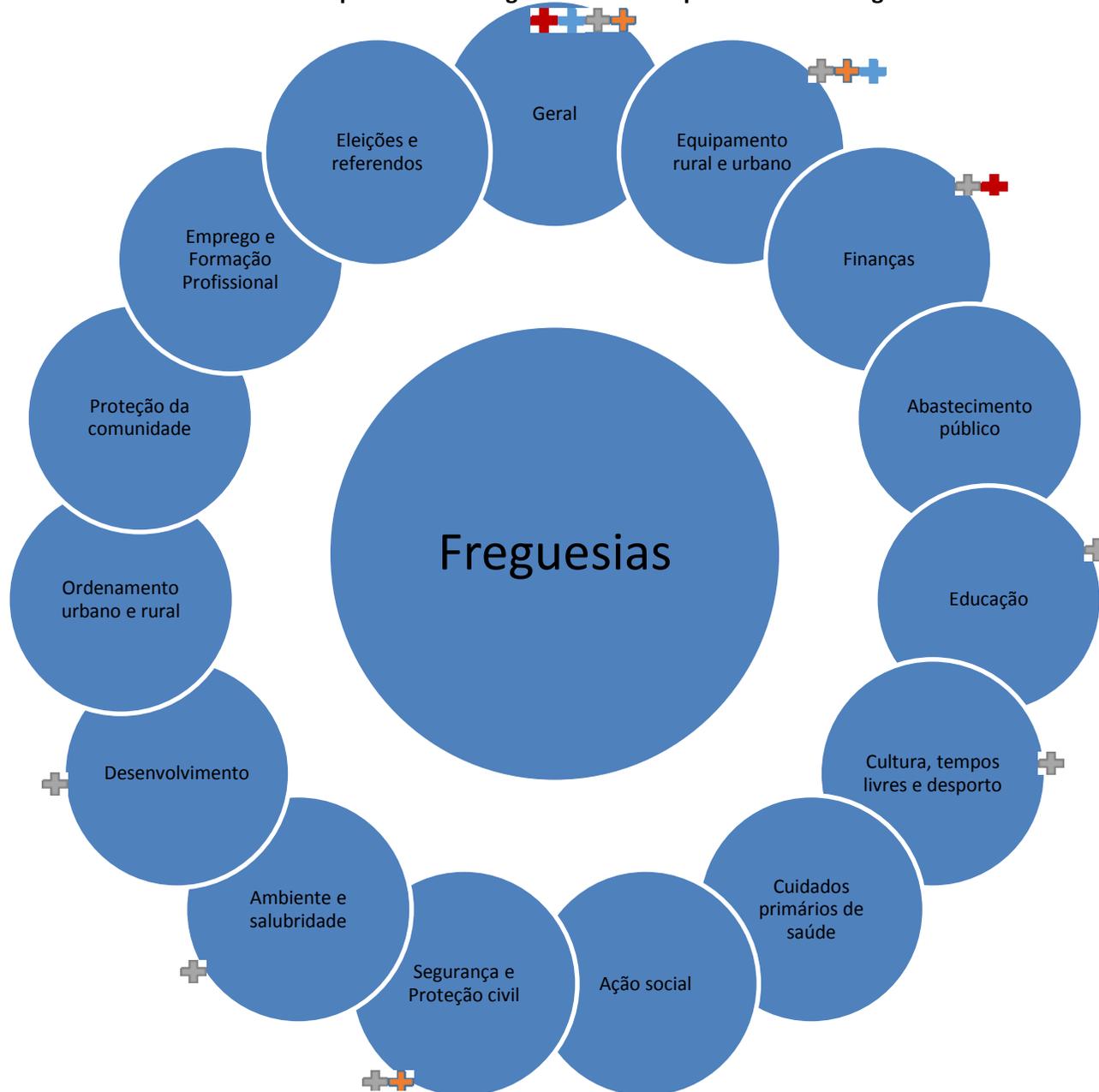
Outras áreas afetadas:

- Lojas do Cidadão
- Publicidade comercial

PJL 383/XII (PSD) 

Outras áreas afetadas:

- Economia social



PJL 449/XII (CDS-PP) 

Outras áreas afetadas:

- Economia social

PJL 442/XII (PCP) 

Outras áreas afetadas:

n/a

Áreas de competência dos municípios afetadas pelas iniciativas legislativas

PPL 62/XII (Gov) 

Outras áreas afetadas:

- Áreas portuário-marítimas
- Praias marítimas, fluviais e lacustres
- Gestão florestal
- Saúde animal

PJL 383/XII (PSD) 

Outras áreas afetadas:

- Praias marítimas, fluviais e terrestres
- Gestão florestal
- Saúde animal
- Segurança alimentar
- Gestão da orla costeira
- Economia social

PJL 449/XII (CDS-PP) 

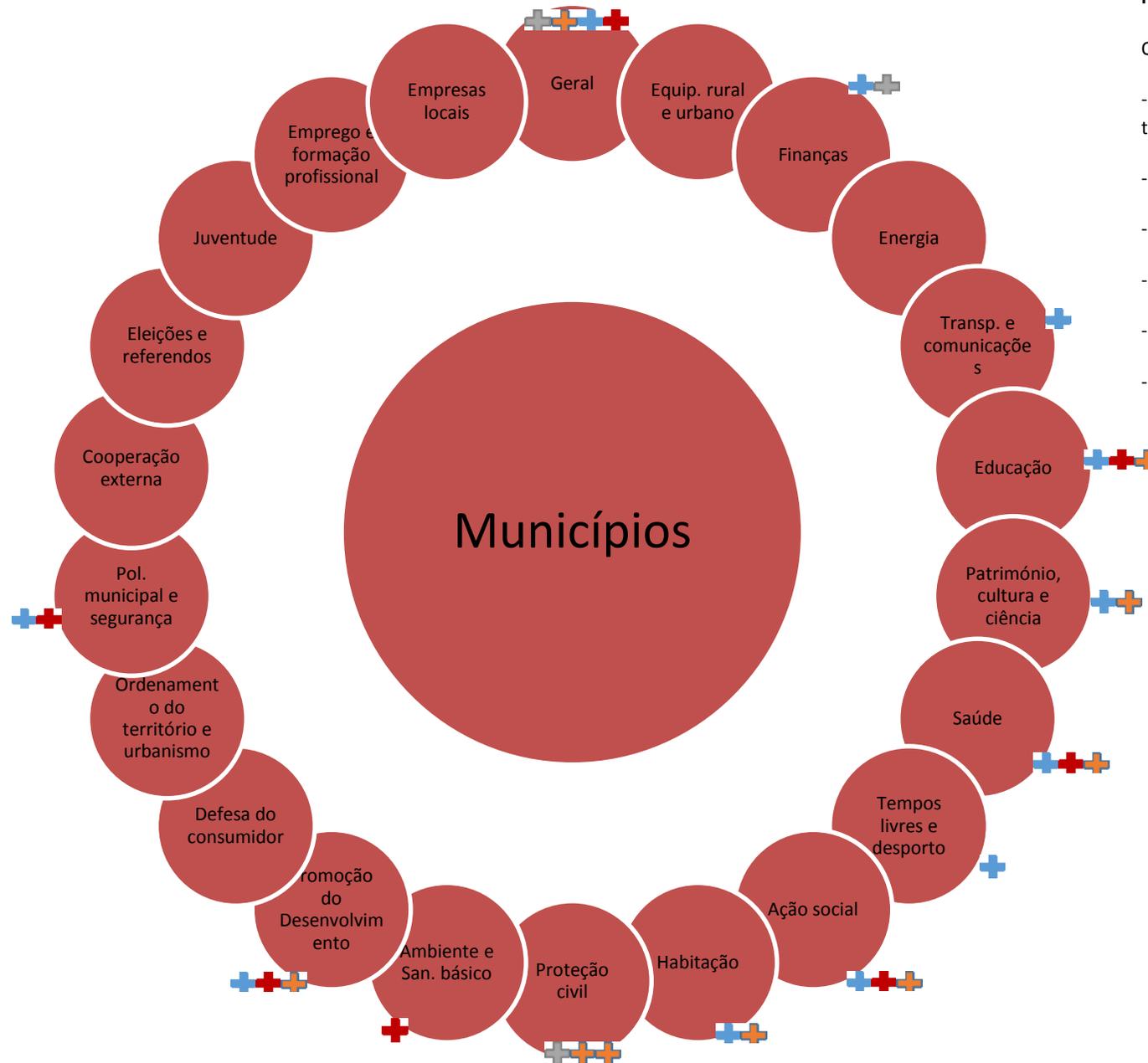
Outras áreas afetadas:

- Praias marítimas, fluviais e lacustres
- Gestão florestal
- Saúde animal
- Segurança alimentar
- Economia social

PJL 442/XII (PCP) 

Outras áreas afetadas:

n/a



Áreas de competência das Entidades intermunicipais (EIM*) afetadas pelas iniciativas legislativas

PPL 62/XII (Gov) 

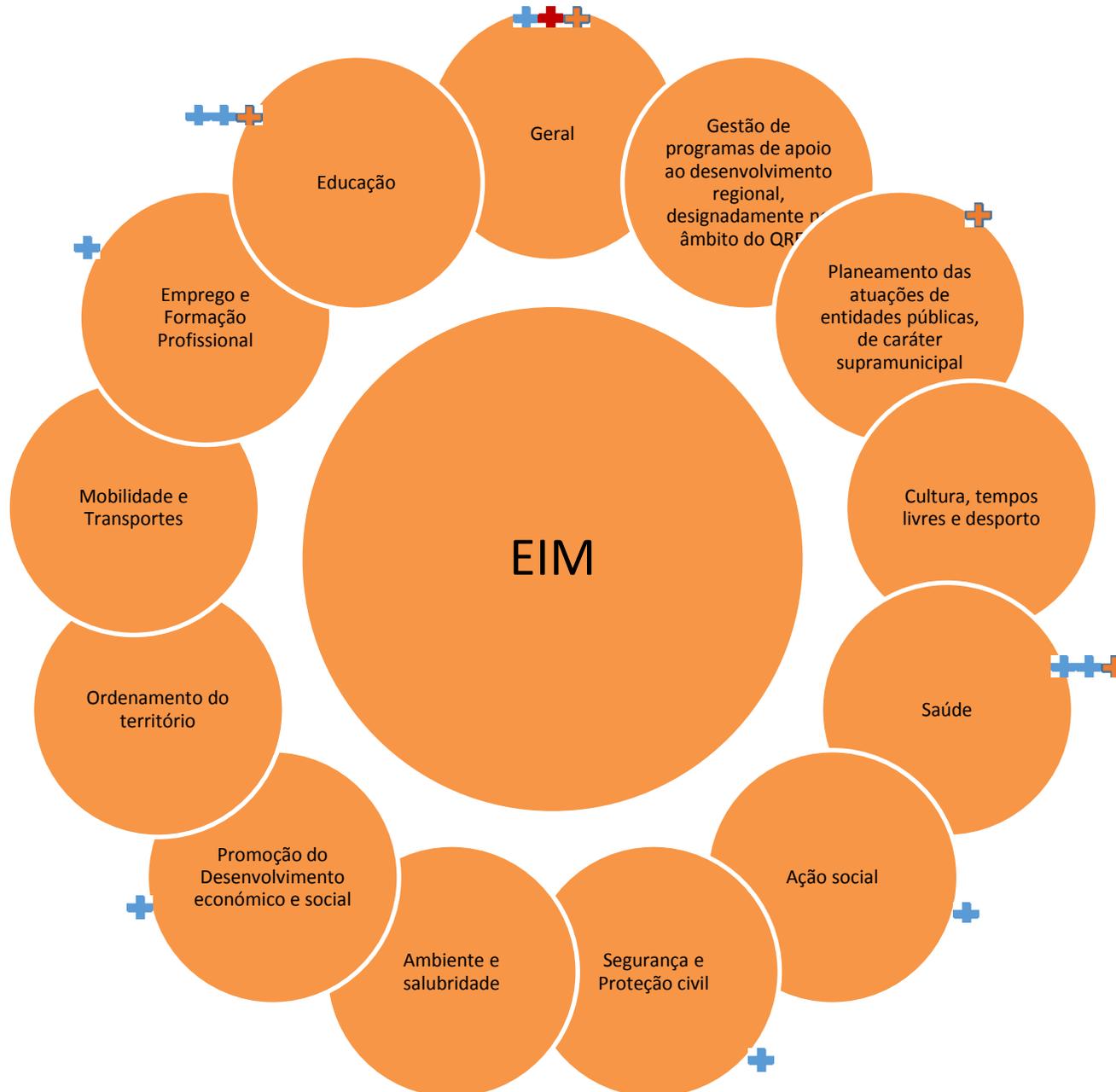
Outras áreas afetadas:

- Justiça
- Gestão dos portos

PJL 383/XII (PSD) 

Outras áreas afetadas:

- Gestão florestal
- Gestão da orla costeira
- Economia social



PJL 449/XII (CDS-PP) 

Outras áreas afetadas:

- Economia social
- Saúde animal
- Segurança alimentar
- Gestão Florestal

PJL 442/XII (PCP) 

Outras áreas afetadas:

n/a

* Nos termos legais, consideram-se entidades intermunicipais a área metropolitana e a comunidade intermunicipal